

Art. 2º E, para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Ato, para apresentação de Relatório Conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

ABERSON CARVALHO DE SOUSA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria SEE Nº 2728, DE 19 DE novembro DE 2025

Estabelece a competência e critérios para certificação de conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio e para emissão de Declaração Parcial de Proficiência com base nos resultados obtidos no Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos (Encceja).

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando os critérios estabelecidos pelo Edital nº 15, de 11 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 12, de 13 de março de 2025, em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Portaria nº 458, de 5 de maio de 2020, que instituem o Exame Nacional 2025 para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a emissão do Histórico Escolar, Certificado de Conclusão e Declaração Parcial de Proficiência para comprovação de conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio dos participantes do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), seja de responsabilidade das Unidades Escolares Certificadoras da Rede Pública de Ensino do Estado do Acre, com base nos resultados de desempenho obtidos no Encceja Nacional 2025.

Art. 2º Designar as escolas relacionadas no Anexo I desta Portaria a expedirem certificação em nível de conclusão do Ensino Fundamental, do Ensino Médio ou Declaração Parcial de Proficiência na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, aos candidatos aprovados no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja Nacional 2025.

Art. 3º O interessado em obter certificação no nível de conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, Declaração de Proficiência com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja Nacional 2025 deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio até a data de realização das provas do Encceja Nacional 2025;

II – Atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Encceja Nacional 2025 e obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos na prova de Redação, em uma mesma edição do Exame, conforme tabela abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	PONTUAÇÃO
Prova I: Ciências Naturais	Ciências	100
Prova II: Matemática	Matemática	100
Prova III: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Arte, Educação Física e Redação	Língua Portuguesa com redação, Inglês, Espanhol Arte e Educação Física.	100
Prova IV: História e Geografia	História e Geografia, Filosofia e Sociologia	100

ENSINO MÉDIO

ÁREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	PONTUAÇÃO
Prova I: Ciências Natureza e suas Tecnologias	Química, Física e Biologia.	100
Prova II: Matemática e suas Tecnologias	Matemática	100
Prova III: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa com Redação, Inglês, Espanhol Arte e Educação Física.	100
Prova IV: Ciências Humanas e suas Tecnologias	História, Geografia, Filosofia e Sociologia.	100

III – ter atingido o mínimo de 5,0 (cinco) pontos na prova de Redação do Encceja Nacional 2025.

Art. 4º Para atingir a proficiência na área de conhecimento de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação (Língua Portuguesa com Redação, Inglês, Espanhol, Artes e Educação Física), no Ensino Fundamental, e de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e Redação, no Ensino Médio, o participante deverá atingir, ao mesmo tempo, o mínimo de 100 (cem) pontos na prova objetiva e o mínimo de 5 (cinco) pontos na prova de Redação em uma mesma edição do exame para obter certificação.

Art. 5º O candidato que não atingir a pontuação mínima para aprovação em Redação, poderá realizar Exames Especiais de Certificação na área de Linguagens, Códigos e Suas Tecnologias e Redação, conforme o sistema de avaliação vigente no Estado do Acre.

Parágrafo único. Fica autorizado o Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, em Rio Branco, e a Escola Hugo Carneiro, em Cruzeiro do Sul, a realizarem Exames Especiais de Certificação nos níveis do Ensino Fundamental e Ensino Médio dos componentes em que o candidato não obteve a pontuação necessária para aprovação.

Art. 6º Para efeito de certificação, é permitido o aproveitamento de estudos, obtidos por processos de escolarização formal e de outras formas reconhecidas oficialmente de eliminação de componentes curriculares, podendo ainda o participante utilizar os resultados de edições anteriores do Encceja, a partir de 2010, para obter o certificado do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, em atendimento ao que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB.

Art. 7º Poderão, ainda, ser beneficiados por esta portaria, alunos que se encontrem reprovados e/ou com pendência no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, para efeito de certificação, desde que atendam aos critérios de idade mínima e, porventura tenham obtido aprovação na área de conhecimento do Encceja, conforme critérios supracitados, respeitando o que estabelece a Resolução CEE/AC Nº 353/2023.

Art. 8º Fica aprovado na forma do Anexo II desta Portaria o modelo para declaração parcial de proficiência nas áreas de conhecimento e de certificado equivalente à conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio para os fins da certificação com base no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja Nacional 2025.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Decreto nº 11-P/2023